



REGIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 1º – A Coordenação de Estágio Supervisionado Curricular é uma atividade docente na Faculdade Salesiana do Nordeste – FASNE.

Artigo 2º – Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Orientar os acadêmicos para a realização dos seus estágios;
- b) Supervisionar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para formulação de programas e relatórios;
- c) Apreciar os programas de estágio, desenvolvendo os que satisfizerem as exigências do presente Regulamento;
- d) Apresentar, ao final do período letivo, relatório geral das atividades da Coordenação de Estágio;
- e) Registrar as notas atribuídas aos relatórios de estágios, procedendo aos cálculos das médias, de acordo com as ponderações estabelecidas no Artigo 10º e seus Parágrafos deste Regulamento;
- f) Cadastrar e assinar os contratos de estágios, suportado pelo programa de estágio;
- g) Distribuir/ e supervisionar os acadêmicos nas opções de estágio;
- h) Orientar e esclarecer quanto ao estágio com validade curricular;
- i) Enviar à Secretaria da Faculdade nos prazos previstos a Ata das Avaliações, dos acadêmicos cadastrados através da grade curricular.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Artigo 3º – Estágio é uma atividade curricular desempenhada pelo aluno, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica independente do vínculo empregatício que o ligue à organização privada ou pública.

Artigo 4º – Para alunos dos vários Cursos da FASNE é necessário à realização do estágio para a obtenção do grau, em nível superior.

Artigo 5º – Entende-se por estágio o exercício pré-profissional, em que o estudante fundamenta os conhecimentos teóricos adquiridos no Curso, mediante aprovação prévia de programação específica, sob orientação direta dos docentes supervisores de Estágio.

Artigo 6º – O período de Estágio é determinado na especificidade de cada curso, com a carga horária e período correspondente, atendendo ao desenvolvimento específico do componente necessário para atividade proposta.

Artigo 7º – Constitui requisito para opção de que trata este artigo, que o aluno esteja cursando ou tenha concluído as disciplinas correlatas.

Artigo 8º – O Estágio Supervisionado poderá ser realizado na mesma área ou em áreas distintas, parceladamente, devendo ao final completar o número de horas que emana o Artigo 6º deste Regimento.

§ 1º – Para cada área estagiada será exigido um relatório, de acordo com a programação aprovada pelos docentes supervisores de Estágio.

§ 2º – Aprovado o parcelamento de que trata esse artigo, o estágio poderá ser cumprido em uma ou mais organizações, sendo facultado ao aluno apresentar programa superior à exigência legal.

Artigo 9º – O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha a critério e com aprovação prévia dos docentes supervisores do Estágio.

Artigo 10º – Para efeito de avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado, serão atribuídas notas de ZERO a DEZ.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º – O aluno que não obtiver média 7 (sete) deverá apresentar programação complementar no período de 05 dias úteis, cuja nota será atribuída de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – Caso não obtenha a média de aprovação, seu estágio será considerado nulo, para todos os efeitos, devendo o aluno cumprir, no semestre subsequente, o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO DE OFERTA DE ESTÁGIO

Artigo 11 – As ofertas de estágio poderão ser obtidas pelo aluno, através dos docentes supervisores de Estágio ou pelo Agente Integrador.

Artigo 12 – Toda a oferta de estágio oferecida aos docentes supervisores de Estágio será afixada em quadro de avisos a serem designados pela Coordenação Acadêmica do Curso.

Artigo 13 – Ao aluno interessado em concorrer à oferta de vagas de Estágios será fornecida uma carta de apresentação para entrevista à Organização para fins de seleção.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 14 – Ao término do período de estágio, o aluno apresentará a documentação constante do Capítulo V de que trata o presente Regimento em seu Artigo 21.

Artigo 15 – Quando da entrega do Relatório Final de Estágio, o coordenador deverá anexar a avaliação de desempenho do aluno elaborada por essa coordenação e preenchida pela organização onde realizou o estágio.

Artigo 16 – Durante o desenvolvimento do estágio, o aluno deverá solicitar aos docentes supervisores de Estágio orientação, bem como formular opiniões e emitir conceitos que permitam a avaliação do seu desempenho e aproveitamento prático.

Artigo 17 – Deverá constar do relatório de estágio, obrigatoriamente, declaração da organização contendo número de horas de estágio e descrição das atividades realizadas.

Artigo 18 – Executada toda a programação o aluno deverá apresentar o relatório de estágio, aos docentes supervisores de Estágio.

Parágrafo Único – O relatório final a ser apresentado versará sobre aspectos substantivos das atividades desempenhadas e desenvolvidas pelo aluno, ressaltando-se em capítulo próprio as conclusões do trabalho.

Artigo 19 – O relatório deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Informações sobre o acadêmico: Currículo;
- b) Informações sobre a Organização;
- c) Organograma da Organização;
- d) Programado Estágio;

- e) Comentário sobre o desenvolvimento do Estágio;
- f) Conclusão;
- g) Anexos: tabelas, gráficos, fluxogramas, documentos ilustrativos;
- h) Data e assinatura do aluno.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 20 – Documentação para comprovação do estágio:

I – ESTAGIÁRIO

- a) Cópia da Carteira Profissional – Folhas: Dados pessoais e folha de contrato de estágio, quando registrado ou Declaração de Estágio em papel timbrado da Organização onde realizou o estágio.

II – EMPREGADO

- a) Cópia da Carteira de Profissional – Folhas: Dados pessoais e contrato de trabalho com denominação do cargo ocupado.

III – PROPRIETÁRIO

- a) Cópia do Contrato Social da Empresa.

Artigo 21 – Documentação ao término do estágio

I – ESTAGIÁRIO

- a) Relatório pessoal do Estágio Supervisionado;
- b) Declaração da Organização do desempenho de avaliação do estagiário;
- c) Xerox da Carteira Profissional – Folhas: Data do término do estágio, quando registrado;
- d) Avaliação de Desempenho do Estagiário.

II – EMPREGADO

- a) Relatório pessoal do Estágio Supervisionado;
- b) Xerox da Carteira Profissional, com a declaração da Empresa que continua no emprego e no exercício do mesmo cargo quando do início do estágio;
- c) Avaliação de Desempenho do Funcionário.

III – PROPRIETÁRIO

- a) Relatório pessoal do Estágio Supervisionado;
- b) Documento que comprove sua participação na Organização durante o período correspondente ao estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – O diploma somente será conferido ao aluno que realizar o Estágio Supervisionado, com aproveitamento de conformidade com este Regimento.

Artigo 23 – Toda sugestão ou questionamento será feito por escrito, endereçada aos docentes supervisores de Estágio.

Artigo 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão da Disciplina, pela Coordenação do Curso e Direção Acadêmica da FASNE.

Artigo 25 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação do Curso e Direção da Faculdade.

Artigo 26 – Os contratos de Estágio serão assinados pelo Diretor Geral da FASNE.

Recife,de